

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

CONTRATO Nº 05/2021 – CPSMC



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A CICERO XAVIER PEREIRA 00342531301, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), com sede na Rua Capitão Joaquim José de Macedo, 680, Bairro São Miguel – Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, portador do RG sob o nº 99029150123 SSP/CE e CPF nº 004.999.053-50, residente e domiciliado na Rua Abdoral jamacaru, 12, Grangeiro, Crato-CE e a empresa CICERO XAVIER PEREIRA 00342531301 ,inscrito no CNPJ sob o nº 19.984.072/0001-49, com endereço à Rua Manoel Gouveia Silva, 568, Aeroporto, Juazeiro do Norte – Ceará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Cicero Xavier Pereira, inscrito no CPF nº 003.425.313-01, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Tipo I, Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Tipo II e o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº 05/2021 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO com fundamento no art. 24, inciso II e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará por 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) Luciana Sobreira de Matos inscrito no CPF nº 616.429.163-15, sob o cargo de Diretora Geral e o Sr. (a) Damião Maroto Gomes Junior inscrito no CPF nº 017.189.293-31 sob o cargo de Diretor Geral, Sr. (a) Cynthia Aguiar Frota Neves inscrito no CPF nº 524.547.113-20 sob o cargo de Diretora Geral, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR.

4.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 05/2021.

4.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.

5.2. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na



proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.6. Desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pela CONTRATANTE.

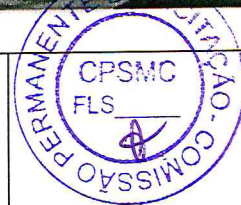
6.7. Executar os serviços de acordo com as especificações do edital, bem como do termo de referência e do contrato.

6.8. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 34.880,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos e Oitenta Reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo SPLIT de 24.000 BTUs com fornecimento de dutos de cobre até 2m, mão francesa de aço e esponjoso, buchas, parafusos, fita de pvc e todo mais necessário.	SERVIÇO	9	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00
2	Serviço de manutenção preventiva, montagem e desmontagem (limpeza e higienização) e corretiva (sensor de temperatura e degelo, substituição de compressor, displays do evaporador, placa de evaporador e condensador)	SERVIÇO	140	R\$ 150,00	R\$ 21.000,00



	incluindo recarga de gás (complemento), e troca de capacitores do compressor e ventilador conforme o caso, gás tipo R22 e R410 para aparelhos de 7.000 a 12.000 BTUs.				
3	Serviço de manutenção preventiva, montagem e desmontagem (limpeza e higienização) e corretiva (sensor de temperatura e degelo, substituição de compressor, displays do evaporador, placa de evaporador e condensador) incluindo recarga de gás (complemento), e troca de capacitores do compressor e ventilador conforme o caso, gás tipo R22 e R410 para aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs.	SERVIÇO	61	R\$ 80,00	R\$ 4.880,00
4	Serviço de manutenção preventiva, montagem e desmontagem (limpeza e higienização) e corretiva (sensor de temperatura e degelo, substituição de compressor, displays do evaporador, placa de evaporador e condensador) incluindo recarga de gás (complemento), e troca de capacitores do compressor e ventilador conforme o caso, gás tipo R22 e R410 para aparelhos de 48.000 a 60.000 BTUs.	SERVIÇO	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$	34.880,00

7.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária nº 10.302.0029.2.227.0000 - MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0046.2.242.0000 - MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0012.2.213.0000 - MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Policlínica Aderson Tavares Bezerra e Centro de Especialidades Odontológicas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- e) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados



nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

- f) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- g) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- h) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

10.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- g) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não,
- h) Correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- i) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato,
- j) Enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
 - c.1) advertência;
 - c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;



c.3) impedimento de contratar com a administração;

c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Crato/CE, 08 de junho de 2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC

Paulo de Tarso Cardoso Varela

Secretário Executivo



CICERO XAVIER PEREIRA 00342531301

Cicero Xavier Pereira

Proprietário



Luciana Sobreira de Matos

Diretora Geral


Gestor (a) do Contrato



Damião Maroto Gomes Júnior

Diretor Geral

Gestor (a) do Contrato



Cynthia Aguiar Frota Neves

Diretora Geral

Gestor (a) do Contrato



Testemunhas:

(1) Camilla Brito Peixoto

Nome:

CPF Nº: 055.864.663-84

(2) Blener Vinarcio Paulino

Nome:

CPF Nº: 056.780.313-92